

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E
TAXAS MUNICIPAIS, O SR. JOÃO INÁCIO
DA SILVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar
dos impostos e taxas municipais, pelo prazo de 3(tres)
anos a INDÚSTRIA DE TEILHAS FRANCESAS, de propriedade do
Sr. JOÃO INÁCIO DA SILVA, localizada na Vila FRANCISCO
MEDEIROS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 18/10/65.

(a) IBER GOMES SA.
Pref. Mun.